



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 649/2010

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PRORROGAR O PRAZO PARA ISENÇÃO DAS MULTAS E CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS JUROS DE MORA DOS CONTRIBUÍNTES QUE SE ENCONTRAM INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a prorrogar o prazo para isenção de multa e concessão de desconto nos juros de mora dos contribuintes que se encontram inscritos na dívida ativa do município da seguinte forma:

**Parágrafo Único** - No período de 01 de maio de 2010 até 31 de dezembro de 2010, descontos de 50% nos juros;

**Artigo 2º** - As multas serão isentas na sua totalidade, dentro do prazo especificado no parágrafo anterior desta Lei.

**Artigo 3º** - O contribuinte para se beneficiar do caput do artigo 1º terá que fazer pagamento à vista e em cota única.

**Artigo 4º** - Os débitos que estão parcelados poderão ser revistos, em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.  
Em 01 de Junho de 2010.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

- PRORROGAR O PRAZO PARA ISENÇÃO DAS MULTAS E CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS JUROS DE MORA DOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 01 de Junho de 2010.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

- Isenção de multas e juros.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 01 de Junho de 2010.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
**Prefeito Municipal**